

## **REGULAMENTO SOBRE TRANSIÇÃO CURRICULAR NAS UNIVERSIDADES LUSÍADA**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66º, n.º.1, do Decreto-Lei n.º.74/2006, de 24 de Março, é aprovado o seguinte Regulamento sobre Transição Curricular nas Universidades Lusíada:

### **Artigo 1º.**

#### **(Objecto)**

1. O presente regulamento estabelece as regras a aplicar no âmbito das Universidades Lusíada relativamente à identificação dos planos curriculares que deverão passar a ser frequentados pelos alunos dos cursos conducentes aos graus de licenciado, de mestre e de doutor após a concretização do registo de adequação curricular desses cursos a que se refere o artigo 62º. do Decreto-Lei n.º.74/2006, de 24 de Março, bem como as regras a que se sujeitarão os correspondentes procedimentos de transição curricular.
2. Em particular, o presente regulamento aplica-se aos casos em que a adequação curricular se destina a poder produzir efeitos a partir do ano lectivo de 2006/2007.

### **Artigo 2º.**

#### **(Período de transição curricular)**

Os procedimentos de transição curricular a que se refere o presente regulamento serão desencadeados, quanto a cada ciclo de estudos assegurado pelas Universidades Lusíada, no ano lectivo de 2006/2007,

completando-se a adaptação de todas as situações individuais ao novo regime até ao final do ano lectivo de 2007/2008.

### **Artigo 3º.**

#### **(Planos curriculares aplicáveis e relativos a ciclos de estudo conducentes a licenciatura)**

1. Aos alunos que frequentem ciclos de estudos conducentes a licenciatura e que, no ano lectivo de 2006/2007, se encontrem inscritos num dos seus três primeiros anos curriculares será aplicado o respectivo novo plano curricular que for entretanto objecto de registo de adequação.
2. Os novos planos curriculares também se aplicarão, no caso de se referirem ao ciclo de estudos conducentes à licenciatura em Direito, aos alunos que, no ano lectivo de 2006/2007, puderem inscrever-se no respectivo 4º.ano, bem como, no caso de se referirem a ciclos de estudos com mestrado integrado, aos alunos que, no ano lectivo de 2006/2007, puderem inscrever-se nos respectivos 4º. e 5º. anos curriculares.
3. Aplicar-se-ão os anteriores planos curriculares aos alunos que no ano lectivo de 2006/2007 puderem inscrever-se:
  - a) no 5º. ano curricular do curso de licenciatura em Direito;
  - b) no 5º. ano curricular dos cursos de licenciatura em Design Industrial, em Engenharia e Gestão Industrial e em Engenharia Electrónica e Informática;
  - c) no 4º. ano curricular de qualquer outro curso de licenciatura que anteriormente tivesse a duração normal de quatro anos curriculares.
4. Aos alunos que se encontrem na situação referida no número anterior e que não concluíam a licenciatura respectiva no ano lectivo de

2006/2007 passará a ser aplicado, a partir do ano lectivo de 2007/2008, o novo plano curricular que entretanto for objecto de registo de adequação.

5. Aos alunos dos cursos de licenciatura em Design Industrial, em Engenharia e Gestão Industrial e em Engenharia Electrónica e Informática que no ano lectivo de 2006/2007 puderem inscrever-se no 4º. ano previsto no respectivo plano curricular anteriormente vigente será aplicado, logo nesse ano lectivo, o novo plano curricular que entretanto for objecto de registo de adequação, inscrevendo-se então nas respectivas unidades curriculares que se considerem em falta para efeito de obtenção do respectivo grau de licenciado e podendo, quando for caso disso, prevalecer-se do disposto no artigo 8º. deste regulamento.

#### **Artigo 4º.**

##### **(Planos curriculares aplicáveis e relativos a ciclos de estudos conducentes a mestrado)**

1. A partir do ano lectivo de 2006/2007, aplicar-se-ão a todos os alunos inscritos no 1º. ano de ciclos de estudos conducentes a mestrado os respectivos novos planos curriculares que foram entretanto registados.
2. Aos alunos que, relativamente a ano lectivo anterior ao de 2006/2007, se encontravam inscritos em ciclos de estudos conducentes a mestrado aplicar-se-á o regime jurídico vigente à data em que forem admitidos a tal ciclo de estudos.

## **Artigo 5º.**

### **(Planos curriculares aplicáveis e relativos a ciclo de estudos conducente a doutoramento)**

1. Os candidatos a doutoramento que sejam admitidos a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º.74/2006, de 24 de Março, encontram-se obrigados à frequência de um curso do 3º. ciclo que se subordinará ao plano curricular que entretanto for registado, salvo nas situações referidas nos números seguintes.
2. Poderão ser dispensados da frequência do respectivo curso os candidatos aos quais se aplique o regime especial previsto no artigo 33º. do Decreto-Lei n.º. 74/2006, de 24 de Março.
3. Poderão ainda ser dispensados da frequência do curso de 3º ciclo os candidatos que tiverem concluído com aprovação um curso de doutoramento organizado precedentemente no âmbito das Universidades Lusíada.
4. Nos casos previstos nos dois números anteriores, a admissão imediata dos candidatos a doutoramento à preparação da respectiva tese de doutoramento do respectivo estabelecimento, depende de deliberação favorável do Conselho Científico.

## **Artigo 6º.**

### **(Procedimento de transição curricular em ciclos de estudos conducentes à licenciatura)**

1. Relativamente aos alunos de 1ºs. ciclos de estudos conducentes a licenciatura que ingressaram nas Universidades Lusíada antes do ano lectivo de 2006/2007 e que, nos termos do disposto neste regulamento, devam passar a submeter-se ao novo plano curricular que entretanto foi objecto de registo, a respectiva transição curricular

operar-se-á tendo em consideração as tabelas de equivalências de unidades curriculares que constam de anexos ao presente regulamento, fazendo dele parte integrante, as quais definem os termos da creditação, na nova organização do ciclo de estudos em referência, da formação obtida ao abrigo da anterior organização.

2. Para efeito de concretização das transições curriculares, serão consideradas realizadas pelos alunos as unidades curriculares do novo plano curricular registado que, nos termos das tabelas de equivalências aplicáveis, sejam correspondentes a disciplinas incluídas no anterior plano curricular frequentado e em relação às quais já tenham obtido aprovação.
3. Os alunos que tenham iniciado a frequência do 1º. ciclo de estudos antes do ano lectivo de 2006/2007 e aos quais deva passar a aplicar-se o novo plano curricular entretanto registado, beneficiarão nos anos lectivos de 2006/2007 e de 2007/2008 da aplicação dos itinerários formativos especiais que resultam definidos em anexos a este regulamento.
4. Os alunos que se encontrem na situação referida no número anterior, poderão, excepcionalmente, nos anos lectivos de 2006/2007 e 2007/2008, inscrever-se em unidades curriculares que, no limite, correspondam a 45 créditos ECTS por semestre ou a 90 créditos ECTS por ano, devendo tal inscrição começar por abranger as unidades curriculares que não possam ser consideradas realizadas pelos alunos em causa e que integram os anos ou semestres curriculares menos avançados do respectivo plano curricular, com respeito pela ordem estabelecida no itinerário formativo aplicável.
5. Nas situações previstas nos números anteriores e em particular no ano lectivo de 2006/2007, os alunos considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que, de acordo com as pertinentes regras aplicáveis, poderiam ter acesso se não se tivesse operado a transição curricular agora estabelecida, salvo no caso dos alunos que poderiam ter acesso ao 4º. ano do anterior plano curricular das licenciaturas em Design Industrial, em Engenharia e Gestão Industrial e em Engenharia

Electrónica e Informática que se considerarão inscritos, no ano lectivo de 2006/2007, no 3º ano do respectivo novo plano curricular entretanto registado em vista de poderem logo nesse ano lectivo concluírem o respectivo 1º ciclo de estudos.

6. Os alunos que em qualquer dos anos lectivos correspondentes ao período de transição curricular, por qualquer razão, se encontrem em situação de deverem inscrever-se em unidades curriculares que correspondam a menos de 30 créditos ECTS por semestre ou de 60 créditos ECTS por ano, poderão completar a sua inscrição, até este limite de créditos, em unidades curriculares correspondentes a semestre ou ano curricular mais avançado do que aquele em que se encontram inscritos.
7. Os alunos aos quais, no ano lectivo de 2006/2007, se apliquem os anteriores planos curriculares realizarão as disciplinas em atraso mediante inscrição, frequência e aprovação nas equivalentes disciplinas do novo plano de curso entretanto registado ou, quando tal não for possível, mediante a sua frequência em regime de acompanhamento de preparação para avaliação.

### **Artigo 7º.**

#### **(Inscrição de alunos do 1º. ciclo de estudos em unidades curriculares de 2º. ciclos de estudos)**

1. Aos alunos do 1º. ciclo de estudos que para completarem a licenciatura devam frequentar um novo ano ou semestre lectivo para além do que corresponde à duração normal desse ciclo, poderão inscrever-se em unidades curriculares do correspondente 2º. ciclo de estudos ou de curso de pós-graduação desde que a soma de todos os créditos das unidades curriculares a frequentar não exceda 30 por semestre lectivo e 60 por ano lectivo.
2. As unidades curriculares a que se refere o número anterior:

- a) são objecto de certificação;
- b) são objecto de menção no suplemento ao diploma;
- c) são creditadas em caso de inscrição do aluno no 2º. ciclo de estudos em causa (artigo 46º. do DL nº.74/2006).

### **Artigo 8º.**

#### **(Equivalências curriculares no ciclo de estudos conducente a mestrado)**

1. A partir do ano lectivo de 2006/2007, os alunos que se inscrevam em ciclo de estudos conducente a mestrado deverão frequentar o respectivo novo plano curricular que foi entretanto objecto de registo, podendo todavia requerer que lhes sejam concedidas equivalências a unidades curriculares desse novo plano face à circunstância de terem obtido aprovação em disciplinas de cursos de doutoramento, de mestrado, de pós-graduação ou de especialização bem como em disciplinas de especialidade de cursos de licenciatura, relativos às mesmas áreas científicas.
2. Os alunos que, no período de transição curricular, concluírem a respectiva licenciatura de acordo com os anteriores plano e regime curriculares, cumprindo mais um ou dois anos curriculares do que os que são exigidos no novo plano curricular registado, beneficiarão das equivalências de unidades curriculares definidas em tabelas a aprovar, devendo apenas inscrever-se para a frequência das unidades curriculares do respectivo curso de mestrado que não forem consideradas nessas tabelas de equivalências.
3. Aos alunos que beneficiem do disposto nos números anteriores, na sequência de deliberação do órgão legal e estatutariamente competente, pode ser imposta a frequência e aprovação em unidades curriculares do respectivo curso de mestrado, impondo-se ainda a

realização, consoante o caso, do projecto, do estágio ou da dissertação previstos na correspondente estrutura curricular.

### **Artigo 9º.**

#### **(Creditação em caso de inscrição em mestrado de titulares de licenciatura concluída antes do ano de 2006)**

Os titulares de licenciatura que tenha sido concluída antes do ano de 2006 e que tivesse uma duração normal superior à prevista nos respectivos novos planos curriculares beneficiarão, caso se inscrevam em 2º. ciclo de estudos conducente a mestrado na mesma área científica, das equivalências que resultarem de tabelas, a aprovar, podendo ser imposta, na sequência de deliberação do órgão legal e estatutariamente competente, a frequência e aprovação em unidades curriculares do respectivo curso de mestrado e impondo-se ainda a realização, consoante o caso, do projecto, do estágio ou da dissertação previstos na correspondente estrutura curricular.

### **Artigo 10º.**

#### **(Equivalências a conceder relativamente ao ciclo de estudos conducente a doutoramento)**

Os alunos admitidos a doutoramento e que não sejam dispensados de frequência do respectivo curso, poderão beneficiar de equivalências relativas a disciplinas de cursos de doutoramento, de mestrado, de pós-graduação ou de especialização, conforme deliberação que venha a ser adoptada pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Artigo 11º.**  
**(Extensão de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, aos casos ou situações que envolvam novos ciclos de estudos que beneficiem de autorização de funcionamento nas Universidades Lusíada no ano lectivo de 2006/2007, bem como às situações relativas a meras alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de ciclos de estudos assegurados no âmbito das Universidade Lusíada aprovadas com efeitos a partir daquele mesmo ano lectivo.

**Artigo 12º.**  
**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho conjunto do Chanceler e dos Reitores das Universidades Lusíada.

Aos 5 de Julho de 2006,

O CHANCELER, Prof. Dr. António Martins da Cruz

O REITOR DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA, Prof. Doutor  
Diamantino Durão

A REITORA DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE  
FAMALICÃO, Profª. Doutora Rosa Moreira

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO, Prof.  
Doutor Luís Adão da Fonseca